

## Nova alíquota de ICMS eleva preço do botijão de gás em até R\$ 7,51

**A** nova alíquota do ICMS para o gás de cozinha, definida pelos estados na sexta-feira (23), vai elevar em até R\$ 7,51 o preço do botijão de 13 quilos, produto que tem grande peso no orçamento das famílias de menor renda.

O estado com maior aumento é o Rio de Janeiro, onde a alíquota subirá 85% após a adoção dos novos valores. Em outros 11 estados e no Distrito Federal, a alta será superior a R\$ 5 por botijão, que hoje custa, em média, R\$ 108,73.

A definição de uma alíquota única nacional foi determinada por lei aprovada pelo Congresso Nacional em março, revendo a política tributária sobre os combustíveis no país. Além de estabelecer

um valor nacional, a lei determina que o ICMS passe a ser cobrado em reais por litro ou quilo, dependendo do produto. Na sexta, o Confaz (Conselho Nacional de Política Fazendária) definiu que a alíquota unificada para o gás de cozinha será de R\$ 1,2571 por quilo, superior à maior alíquota cobrada atualmente, de R\$ 1,2267, no Acre.

Assim, todos os estados terão aumento de preços. Na média nacional, a alta será de R\$ 4,16 por botijão de 13 quilos, o equivalente a 4% do preço final do produto. O percentual final de aumento, porém, vai depender de outros componentes de preço quando a elevação do ICMS entrar em vigor.

Com a alíquota maior, a arrecadação dos estados

e do Distrito Federal com a venda de botijões de 13 quilos subirá quase 40%, ou R\$ 1,8 bilhão, segundo contas do Sindigás (Sindicato das Empresas Distribuidoras de GLP (gás liquefeito de petróleo).

Considerando o aumento de impostos também no produto vendido em outros vasilhames ou a granel, a arrecadação adicional será de R\$ 2,6 bilhões.

O presidente do Sindigás, Sergio Bandeira de Melo, diz que as empresas são favoráveis à simplificação tributária, mas consideram “inaceitável e inacreditável, do ponto de vista da essencialidade do GLP, que as unidades federativas tenham optado por adotar um valor acima do maior valor nacional atual”.

Nicola Pamplona/Folhapress



## Economia



**Exportações crescem com avanço do agro; indústria perde espaço**

Página - 03

**FGV Ibre: confiança do consumidor sobe 2,7 pontos em dezembro**

Página - 03



**Taxas de juros têm alta firme com dólar e após piora do IPCA no Boletim Focus**

Página - 05

**Dólar sobe com IPCA pior na Focus, governo de transição e DXY no radar**

Página - 05



## Política

**Lula assume com economia fraca, incerteza sobre inflação e recuperação menor do emprego**

Página - 08

**Ministro da Justiça de Bolsonaro vai chefiar de novo Segurança Pública do DF**

Página - 08

## No Mundo

### Mortes em 'nevasca do século' nos EUA sobem para 47, e governadora compara situação a zona de guerra



**A** onda de frio mais rigorosa em décadas nos Estados Unidos já deixou ao menos 47 mortos desde a semana passada, segundo a agência de notícias AFP. No estado de Nova York, onde morreram 25 das vítimas, a governadora Kathy Hochul reforçou pedidos para que as pessoas permaneçam em casa e alertou que a tempestade, chamada por ela de "nevasca do século", pode estar longe de acabar.

Em Buffalo, cidade localizada a oeste de Nova York, corpos foram encontrados dentro de veículos e sob pilhas de neve. A neve acumulada chegou a 2,4 metros em algumas regiões, e os serviços de emergência tiveram

dificuldades para chegar às áreas mais afetadas.

"É como ir para uma zona de guerra", afirmou Hochul, acrescentando que a situação continua perigosa e ainda oferece risco de vida aos moradores da região.

O aeroporto internacional da cidade permanecerá fechado até ao menos hoje (27), e uma proibição de dirigir permanece em vigor para todo condado de Erie, onde está localizada a metrópole Buffalo.

Mais de 200 mil pessoas em vários estados despertaram sem energia elétrica na manhã de Natal. Outras tiveram de mudar os planos de viagens, embora a intensa tempestade tenha mostrado sinais de alívio.

De acordo com boletim

divulgado pelo Serviço Meteorológico Nacional (NWS, na sigla em inglês), grande parte do leste dos EUA "permanecerá congelado nesta segunda, antes que se estabeleça uma tendência de moderação a partir de terça".

O clima extremo provocou temperaturas abaixo de zero em 48 dos 50 estados americanos no fim de semana, o que impactou viajantes devido aos milhares de voos cancelados e isolou moradores em casas cobertas de gelo e neve. Pelo menos 47 mortes relacionadas às condições climáticas foram confirmadas em nove estados, incluindo 25 no estado de Nova York. As autoridades, porém, já admitem que o número deve aumentar.

Folhapress

### Ocidente falha e abre brecha para atuação da Rússia no Sahel

**I**magens do golpe militar ocorrido em Burkina Fasso em setembro evidenciam que o episódio ia além de mais uma desestabilização política. Nas ruas, dezenas de pessoas hasteavam bandeiras e cartazes em defesa de uma maior presença da Rússia.

O episódio tem pano de fundo o alargamento da participação diplomática e militar de Moscou na África, notadamente na região do Sahel. Especialistas sugerem que o movimento decorre, em especial, do fracasso de nações ocidentais, como a França, em ajudar esses países a consolidarem democracias.

O caso burquinense parece seguir a cartilha até aqui observada: no início de dezembro, o regime local concedeu a licença de exploração de uma nova mina de ouro à empresa de mineração russa Nordgold. Duas semanas depois, a vizinha Gana acusou o país de pagar com a mina a contratação de mercenários russos membros do Grupo Wagner, empresa paramilitar privada que também atua na Guerra da Ucrânia.

Já assolado pelos impactos da emergência climática e da pobreza extrema, o Sahel passou a ser palco nos últimos anos do jihadismo. Paris, ligada a nações da região por laços coloniais, estabeleceu a operação Barkhane em 2014 para ajudar no combate ao terrorismo, mas, frente a pouco ou nenhum êxito, encerrou-a em novembro passado.

Em sua maioria autocracias e militarizados, os regimes locais precisam de ajuda externa para combater grupos radicais, mas demonstraram estar cansados das exigências feitas em contrapartida.

"Há tendência de atores russos não se concentrarem na construção de instituições independentes dentro dos Estados, em oposição ao que é feito por União Europeia e a ONU", diz Zoë Gorman, que estuda o tema na Universidade de Princeton. "Russos não estão lá para dizer aos países africanos como devem administrar seus Estados; estão mais interessados em um arranjo puramente econômico e militar."

Mayara Paixão/

### China faz maior incursão aérea da história contra Taiwan



**A** China fez a maior mobilização aérea de sua história contra as defesas de Taiwan em 24 horas, no domingo (25) e nesta segunda-feira (26). Foram 71 aviões de combate no ar, com mais da metade dos quais invadindo a fronteira virtual que divide a ilha que Pequim considera sua.

De acordo com o Comando do Teatro Oriental do Exército de Libertação Popular, a ação visou alertar Taipé após os Estados Unidos aprovarem um pacote com mais ajuda militar à ilha. Ainda que os americanos não a considerem independente, prometem ao mesmo tempo proteger o território de um ataque chinês.

Na semana passada, o

governo Joe Biden assinou o Ato de Resiliência Ampliada de Taiwan, instrumento do orçamento militar aprovado no Senado que prevê US\$ 10 bilhões à ilha nos próximos cinco anos.

Segundo o Ministério da Defesa taiwanês, 47 aviões cruzaram a chamada linha mediana, que divide sem reconhecimento oficial as áreas chinesa e de Taipé, sobre o estreito marítimo que separa os territórios.

Foi um exercício especialmente elaborado, com caças J-11, Su-30, J-10 e J-16. Também estiveram envolvidos aviões-radar, aparelhos de guerra antissubmarino e drones de reconhecimento. Taiwan, segundo o ministério, mobilizou uma cifra in-

certa de caças e ativou defesas aéreas terrestres e em navios.

Em reação, os EUA chamaram a atividade militar chinesa perto de Taiwan de "desestabilizadora" e "provocativa", acrescentando que a ação pode trazer erros de cálculo e prejudicar a estabilidade regional.

Já o gabinete da presidente da ilha, Tsai Ing-wen, disse que ela realizará uma reunião de alto nível na manhã desta terça (27) para discutir melhorias no sistema de defesa civil de Taiwan. O comunicado do governo não oferece detalhes, mas o Ministério da Defesa do território disse que está considerando ampliar o período de serviço militar obrigatório para além de quatro meses.

Igor Gielow/Folhapress

Jornal Data Mercantil Ltda

Rua XV de novembro, 200  
Conj. 21B – Centro – Cep.: 01013-000  
Tel.: 11 3361-8833  
E-mail: comercial@datamercantil.com.br  
Cnpj: 35.960.818/0001-30

Editorial: Daniela Camargo  
Comercial: Tiago Albuquerque

Serviço Informativo: Folha Press, Agência Brasil, Senado, Câmara, Biznews, IstoéDinheiro, Neofeed, Notícias Agrícolas.

Rodagem: Diária

Fazemos parte da



## Exportações crescem com avanço do agro; indústria perde espaço



O Brasil teve recorde em 2022 na corrente de comércio, nome dado à soma das exportações e importações do país, conforme balanço divulgado pelo governo na quinta-feira (22).

O balanço veio no mesmo dia em que a equipe de transição do governo Lula divulgou um balanço de seus trabalhos, com críticas à política de exportações do governo Bolsonaro.

Afinal, a presença internacional do Brasil melhorou ou piorou? Entenda:

De janeiro a novembro de 2022, a corrente de comércio brasileira chegou a US\$ 559,6 bilhões, alta de 22,4% em comparação com o mesmo período de 2021.

O crescimento é signifi-

cativo mesmo na comparação com períodos pré-pandemia. Em 2019, a corrente de comércio brasileira ficou em US\$ 407 bilhões; em 2016 foi de US\$ 318 bilhões.

Se consideradas isoladamente, as exportações também cresceram. De janeiro a novembro de 2022, foram US\$ 308 bilhões em exportações. No ano completo de 2021, foram US\$ 280 bilhões. Em 2019, pré-pandemia, US\$ 221 bilhões.

Um dos principais motivos para esse crescimento é a alta nos preços das commodities no mercado internacional. O Brasil é um grande exportador de commodities como soja, café, carne bovina e minério de ferro.

Apesar da alta da corrente de comércio, a proporção da

indústria de transformação nas exportações caiu. Representou 54% das exportações em 2022 (até novembro), era 57% em 2019, e 66% em 2016.

O tema foi alvo de críticas da equipe de transição do governo Lula. Em relatório, a equipe diz que houve um “desmonte da política nacional de exportações” que “impactou fortemente na redução da participação da indústria de transformação no total das exportações brasileiras”.

Para melhorar isso, é necessário avançar nos acordos internacionais.

Em seu balanço sobre o tema, o governo destaca que o país avançou em negociações de acordos comerciais, com a conclusão de acordos com Singapura, Uruguai, Colômbia e Argentina. Folhapress

## FGV Ibre: confiança do consumidor sobe 2,7 pontos em dezembro

O Índice de Confiança do Consumidor (ICC) subiu 2,7 pontos, chegando a 88 pontos, em dezembro. O aumento ocorre depois de dois meses de queda e contribuiu para zerar as perdas acumuladas nos últimos dois anos. Os dados foram divulgados ontem (26) pelo FGV Ibre.

De acordo com a coordenadora das Sondagens da instituição, Viviane Seda Bittencourt, a recuperação foi puxada pela melhora da perspectiva das famílias de baixa renda.

“A melhora da confiança reflete um aumento do otimismo em relação aos próximos meses, principalmente das famílias de menor poder aquisitivo, que vem se mantendo mais endividadas e sofrendo mais com os efeitos da inflação e taxa de juros elevada”.

Por outro lado, ela aponta que há piora na expectativa sobre o mercado de trabalho.

“As avaliações sobre o momento ainda se mantêm estáveis, mas com piora na percepção sobre o mercado de trabalho, o que gera cautela na intenção de compras no curto prazo. O ano fecha com um saldo positivo e zera as perdas acumulada nos últimos dois anos, mas é necessário um grande caminho para que a confiança volte a superar o nível neutro estimulando o consumo.”

Em médias móveis trimestrais, a confiança do consumidor sofreu queda de 0,3 ponto, para 87,3 pontos, após registrar alta nos últimos cinco meses.

Entre os componentes do ICC, em dezembro o Índice de Situação Atual (ISA) ficou estável, com variação de 0,1 ponto, para 70,9 pontos, e o Índice de Expectativas (IE) subiu 4,3 pontos, para 100,3 pontos, o melhor resultado desde dezembro de 2019.

Akemi Nitahara/ABR



## Mercado financeiro eleva projeção de inflação para 2023



A previsão do mercado financeiro para o IPCA, considerada a inflação oficial do país, caiu de 5,76% para 5,64% para este ano. Para 2023, a projeção da inflação ficou em 5,23% contra 5,17% na semana passada. Para 2024 e 2025, as previsões são de inflação em 3,6% e 3,2%, respectivamente.

A estimativa consta na edição de ontem (26) do Boletim Focus, pesquisa divulgada semanalmente pelo Banco Central (BC) com a expectativa de instituições financeiras para os principais indicadores econômicos.

A previsão para 2022 está acima do teto da meta de inflação que deve ser perseguida pelo BC. Definida pelo Conselho Monetário Nacio-

nal, de 3,5% para este ano, com intervalo de tolerância de 1,5 ponto percentual para cima ou para baixo. O limite inferior seria de 2% e o superior, de 5%.

Da mesma forma, a projeção do mercado para a inflação de 2023 também está acima do teto previsto. Para 2023 e 2024, as metas fixadas são de 3,25% e 3%, respectivamente, também com os intervalos de tolerância de 1,5 ponto percentual. Ou seja, para 2023 os limites são 1,75% e 4,75%.

Puxado pelo aumento de preços de combustíveis e alimentos, em novembro, a inflação subiu 0,41%. Com o resultado, o IPCA acumula alta de 5,13% no ano e 5,90% em 12 meses, segundo o IBGE.

Para alcançar a meta de inflação, o BC usa como principal instrumento a taxa básica de juros, a Selic, definida em 13,75% ao ano pelo Copom. A taxa está no maior nível desde janeiro de 2017, quando também estava nesse patamar.

A próxima reunião do Copom está marcada para 31 de janeiro e 1º de fevereiro de 2023. Para o mercado financeiro, a expectativa é que a Selic seja mantida nos mesmos 13,75% ao ano nessa primeira reunião do ano. Mas para o fim de 2023, a expectativa é de que a taxa básica fique em 12% ao ano, contra 11,75% ao ano previstos na semana passada. Já para 2024 e 2025, a previsão é de Selic em 9% ao ano e 8% ao ano, respectivamente. ABR

**FCBPC Holding S.A.**

CNPJ/ME nº 45.240.072/0001-44 - NIRE 35300586239

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/11/2022

**Data/hora/local:** 29/11/2022, 10hs, na sede social. **Presenças:** Presentes acionistas titulares de ações representativas de 97,99% do capital social. **Convocação:** Realizada por meio de envio correio eletrônico. **Mesa:** Presidente: Sr. Eduardo Dal Sasso Mendonça Cruz; Secretário: Sr. Marcia Pacianotto Ribeiro. **Deliberações aprovadas:** 1 A realização da Emissão, cujas condições e características serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão, dentre as quais destacam-se as seguintes características e condições principais: (A) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 1ª Emissão de Debêntures; (B) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única. (C) **Valor Total da Emissão:** O montante total da Emissão será de R\$18.000.000,00, na Data de Emissão; (D) **Colocação:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e sem qualquer esforço de venda perante investidores, sendo expressamente vedada a negociação das Debêntures em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado. (E) **Destinação dos Recursos:** Os recursos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão utilizados pela Emissora exclusivamente para (i) o pagamento do "Instrumento Particular de Mútuo" firmado entre a Emissora e o Debenturista, em 31/08/2022 ("Contrato de Mútuo 1"), no valor total de R\$ 2.500.000,00; (ii) o pagamento do "Instrumento Particular de Mútuo" firmado entre a Emissora e o Debenturista em 28/09/22 ("Contrato de Mútuo 2"), no valor total de R\$ 7.000.000,00; (iii) o pagamento do "Instrumento Particular de Mútuo" firmado entre a Emissora e o Debenturista em 28/10/22 ("Contrato de Mútuo 3"), no valor total de R\$ 4.000.000,00; (iv) o pagamento do "Instrumento Particular de Mútuo" a ser firmado entre a Companhia e seu acionista Alan Zelazo ("Contrato de Mútuo 4"), no valor total de R\$ 2.000.000,00 e (v) realização de aporte de capital pela Emissora na Focus Holding Financeira S.A, CNPJ/ME nº 35.515.066/0001-07 ("Focus Holding Financeira") e, ato subsequente ao aporte de capital na Focus Holding Financeira, realização de aporte de capital pela Focus Holding Financeira na FC Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento, CNPJ/ME nº 36.583.700/0001-01 ("FC Financeira") e, em conjunto com a Focus Holding Financeira, as "Controladas Relevantes" ("Destinação dos Recursos"). (F) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 30/11/22 ("Data de Emissão"). (G) **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 50.000,00, na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (H) **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures deverão ser amortizadas em uma única parcela, em prazo de 24 meses contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório Total e Resgate Antecipado Facultativo previstas na Escritura de Emissão; (I) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 360 debêntures; (J) **Tipo e Forma:** As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelares ou certificados; (K) **Convertibilidade:** Na Data de Vencimento ou no caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, em ambos os casos sem que haja o pagamento do Valor Nominal Unitário no prazo de 5 Dias Úteis ("Evento de Conversão"), à exclusivo critério do Debenturista, a totalidade das Debêntures poderá ser convertida em ações de emissão da Companhia, sendo para fins da conversão atribuído à Companhia o valor de R\$ 150.000.000,00, determinado conforme os critérios estabelecidos no Art. 170, §1º, incisos I e II, da Lei das Sociedades por Ações ("Conversão" e "Preço de Conversão"), observados que, para fins da Conversão, o Preço de Conversão deverá ser acrescido (i) do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, acrescido da Remuneração, devidos no dia útil imediatamente anterior à data de Conversão; (ii) do valor de eventuais aumentos de capital da Companhia, devidamente subscritos e integralizados, realizados entre a Data de Emissão e a data de conversão; (L) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% da taxa média diária de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de 10% ao ano, base 252 Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures (inclusive) ou da data de pagamento dos juros remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive) ("Remuneração"), de acordo com a fórmula indicada na Escritura de Emissão; (M) **Pagamento da Remuneração:** O pagamento da Remuneração será devido integralmente, em uma única parcela, na Data de Vencimento, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório Total, Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária Facultativa previstas na Escritura de Emissão ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures"); (N) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures, observados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra a qualquer momento após a ocorrência ou deliberação de um Evento de Aporte ("Amortização Extraordinária Após Evento de Aporte"), a Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante pagamento (i) de parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido (ii) da Remuneração, aplicável à parcela das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, devida até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, observado o Prêmio de Evento de Liquidez; e (iii) dos Encargos Moratórios e quaisquer outros valores eventualmente devidos e não pagos até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa. Caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra a qualquer momento sem que tenha ocorrido ou sido deliberado um Evento de Aporte ("Amortização Extraordinária Sem Evento de Aporte"), a Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante pagamento (i) de parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido (ii) da Remuneração, aplicável à parcela das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, devida até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa; e (iii) dos Encargos Moratórios e quaisquer outros valores eventualmente devidos e não pagos até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa; (O) **Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, observados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo"). Caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra a qualquer momento após a ocorrência ou deliberação de um Evento de Aporte ("Resgate Antecipado Facultativo Após Evento de Aporte"), o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures será realizado mediante pagamento (i) da integralidade do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, acrescido (ii) da Remuneração devida até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, observado o Prêmio de Evento de Liquidez; e (iii) dos Encargos Moratórios e quaisquer outros valores eventualmente devidos e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo. Caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra a qualquer momento sem que tenha ocorrido ou sido deliberado um Evento de Aporte ("Resgate Antecipado Facultativo Sem Evento de Aporte"), o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures será realizado mediante pagamento (i) da integralidade do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, acrescido (ii) da Remuneração devida até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) dos Encargos Moratórios e quaisquer outros valores eventualmente devidos e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo. (P) **Resgate Antecipado Obrigatório Total:** No caso de ocorrência de Eventos de Liquidez decorrentes de um Evento de Alienação, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial) ("Resgate Antecipado Obrigatório Total"), em prazo de 5 Dias Úteis contados da ocorrência do referido Evento de Alienação, observado o procedimento previsto na Escritura de Emissão; (Q) **Eventos de Liquidez e Prêmio de Evento de Liquidez:** Para fins da Escritura de Emissão, "Evento de Liquidez" significa a ocorrência de: (A) alienação, transferência ou a cessão, sob qualquer modalidade, direta ou indireta, em operações individuais ou agregadas, de (a) ações ordinárias, preferências, quotas, *units*, ou qualquer outro valor mobiliário ou direito de participação societária; ou (b) quaisquer direitos conversíveis em, ou permutáveis por, ou que outorguem ao respectivo titular o direito, pelo seu exercício, de adquirir ou subscrever ações ordinárias, preferências, quotas, *units*, ou qualquer outro valor mobiliário ou direito de participação societária (em conjunto, "Direitos de Participação") de emissão da Companhia ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, inclusive em decorrência fusão, cisão ou incorporação (em conjunto, os "Eventos de Alienação"); ou (B) aporte de recursos (por qualquer modalidade, incluindo, sem limitação, por meio de aumento de capital via integralização com contribuições em dinheiro ou em qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro, inclusive capitalização de créditos ou conversão de instrumentos de dívida, adiantamentos para futuro aumento de capital ou por qualquer outro instrumento) na Companhia (em conjunto, os "Eventos de Aporte"). Em caso de ocorrência de um Evento de Liquidez, a Remuneração das Debêntures deverá ser acrescida de prêmio equivalente à taxa de 10% ao ano, base 252 dias, aplicáveis sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, aplicada desde a data da primeira integralização até a data do efetivo pagamento calculado na forma definida na Escritura de Emissão ("Prêmio de Evento de Liquidez"); (R) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfrica, sem qualquer tipo de garantia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações; (S) **Restrições de Negociação:** As Debêntures poderão ser objeto de negociação privada, exclusivamente, não sendo permitida sua negociação em mercados organizados; (T) **Vencimento Antecipado:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Debenturista poderá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Companhia referentes às Debêntures e exigir da Companhia o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou, conforme o caso, do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* conforme o disposto na Escritura de Emissão, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na Escritura de Emissão (sendo que, em caso de vencimento antecipado das Debêntures após a ocorrência de um Evento de Liquidez, a Remuneração deverá ser calculada com acréscimo do Prêmio de Evento de Liquidez); e (U) **Demais Características:** As demais características das Debêntures encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão. **6.1.1 Direito**

de preferência, o direito de preferência para subscrição das Debêntures deverá observar a proporção das ações detidas por cada um dos acionistas no capital social da Companhia nesta data, e não poderá ser cedido para terceiros que não sejam acionistas da Companhia. O direito de preferência deverá ser exercido no prazo decenal de 30 dias, contados da data de publicação do Aviso aos Acionistas, e observados os procedimentos detalhados no Aviso aos Acionistas ("Prazo de Exercício do Direito de Preferência"). **6.1.2** Os acionistas Eduardo Gaffree Braz, Felipe Gualberto Lemos, Innova Global Tech Fundo de Inv. Multi, Inovação Paulista Fundo de Inv. Em Part. Multi, Marco Antonio Afonso, Maria Luiza Silva da Costa, Ricardo Kalichshtein, Salonica Fundo de Inveº Em Part. Mult. Inveº, Leonardo Grapeia, Eduardo Cruz, Alexandre Antunes, Carlos Baccan Neto, Henrique Casotti e Leonardo Carvalho expressamente renunciam ao direito de preferência na subscrição da Emissão das Debêntures. **6.1.3** Os administradores fixarão, por meio de divulgação de Aviso aos Acionistas, os procedimentos específicos para exercício do direito de preferência, solicitação e subscrição das sobras de Debêntures não subscritas, se aplicável. **6.2** A Companhia e os seus representantes praticarem todos os atos necessários para efetivar o quanto aprovado na presente Assembleia. **6.3** A consolidação do Estatuto Social da Companhia. **6.4** O cancelamento das Debêntures que não forem subscritas e integralizadas pela Companhia no prazo previsto na Cláusula 4.9.3 da Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de nova AGE. **6.5** A consignação da renúncia dos acionistas. **6.6** Ratificar as medidas e atos porventura já praticados pelos representantes legais da Companhia relacionados à Emissão. **Consolidação do Estatuto Social. Capítulo I - Nome, Sede, Objeto e Duração. Art. 1º** A FCBPC Holding S.A. é uma sociedade por ações fechada, devidamente constituída e organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, regida pelo presente Estatuto Social e demais dispositivos da legislação brasileira aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404/76. **Art. 2º** A Companhia tem sede e foro jurídico na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, 4.800, Continental Tower, 9º andar, conj. 91, sala 17, Cidade Jardim, CEP 05676-120, onde terão lugar todos os procedimentos administrativos e jurídicos. **§ único.** A Companhia poderá instalar ou extinguir filiais, escritórios, depósitos, em qualquer parte do País, ou do exterior, por decisão de sua Diretoria. **Art. 3º** A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, de qualquer natureza e tipo societário. **Art. 4º** A Companhia durará por tempo indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações. Art. 5º** O capital social, totalmente integralizado, é de R\$42.920.042,00, dividido em 36.099.297 ações ordinárias, com direito a voto, todas nominativas, sem valor nominal. **Art. 6º** As ações são indivisíveis em relação à Companhia. **Art. 7º** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Art. 8º** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas" da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas" da Companhia. Mediante solicitação de qualquer dos Acionistas, a Companhia deverá emitir certificados de ações, assinados por 2 Diretores. **Art. 9º** É vedada a emissão de partes beneficiárias. **Art. 10º** As ações da Companhia poderão ser escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o Art. 35, § 3º, da Lei das S.A. **Art. 11º** Na proporção de suas respectivas participações e nos termos do acordo de acionistas da Companhia, os acionistas terão o direito de preferência na subscrição de ações decorrentes de aumento de capital da Companhia. Deverá ser observado prazo de decadência de 30 dias para exercício do direito de preferência, contados a partir da publicação do edital de convocação da assembleia que deliberará sobre o aumento de capital. **Art. 12º** A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanecer em tesouraria para posterior alienação ou cancelamento, nos termos da Lei das S.A. **Art. 13º** Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia está autorizada a aumentar seu capital social sem necessidade de reforma estatutária até o limite de R\$210.000.000,00, dos quais (i) R\$15.000.000,00 poderão ser destinados a viabilizar a emissão de ações pela Companhia para fazer face a emissões de ações ordinárias e nominativas em razão do exercício de direitos conferidos por bônus de subscrição emitidos pela Companhia na AGE da Companhia, realizada em 28/04/2022, em que estão fixadas as condições da emissão, preço e prazo de integralização das ações ordinárias; e (ii) R\$195.000.000,00 poderão ser destinados para o ingresso de novos acionistas mediante integralização de aumento de capital da Companhia e/ou para novos aumentos de capital a serem integralizados pelos atuais acionistas da Companhia, conforme deliberação do Conselho de Administração e observado o previsto no acordo de acionistas da Companhia. **Capítulo III - Assembleia Geral. Art. 14º** As assembleias gerais de acionistas ("Assembleias Gerais") realizar-se-ão na sede da Companhia (i) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social, da legislação aplicável ou de qualquer acordo de acionistas da Companhia exigirem deliberação dos acionistas. **Art. 15º** A Assembleia Geral será convocada pelo presidente do Conselho de Administração, mediante notificação por escrito enviada com pelo menos 15 dias de antecedência da data em que Assembleia Geral for realizada, ou em sua falta, nos termos da Lei. **Art. 16º** Qualquer convocação para Assembleia Geral deverá sempre ocorrer de acordo com as regras previstas na Lei nº 6.404/76, conforme alterada. Dispensar-se-ão as formalidades de convocação sempre que todos os acionistas da Companhia comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data hora e ordem do dia da respectiva Assembleia Geral. **Art. 17º** Os acionistas serão considerados presentes na Assembleia Geral se participarem fisicamente, se representados por procurador, ou se participarem por videoconferência ou meio similar, nos termos da legislação aplicável. **Art. 18º** As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença de acionistas representando a maioria do capital social da Companhia, e em segunda convocação com qualquer número de ações representativas do capital social da Companhia, sempre respeitadas as regras de instalação previstas no acordo de acionistas da Companhia. **Art. 19º** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer membro do Conselho de Administração presente na Assembleia Geral escolhido por maioria dos votos dos presentes, que deverá nomear um secretário, que poderá ou não ser acionista da Companhia. **Art. 20º** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, neste Estatuto Social ou em qualquer acordo de acionistas da Companhia, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco. **Art. 21º** Sem prejuízo de outras matérias previstas na Lei das S.A., neste estatuto social ou em qualquer acordo de acionistas da Companhia, as seguintes matérias são de competência exclusiva da Assembleia Geral: **Art. 22º** a emissão de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia ou de suas subsidiárias, exceto quando decorrentes da emissão de ações dentro do limite do capital autorizado e/ou da conversão de bônus de subscrição; **Art. 23º** qualquer alteração (por exemplo, aumento ou redução) no capital social da Companhia ou de suas subsidiárias; **Art. 24º** criação de novas classes de ações da Companhia ou de suas subsidiárias ou conversão de uma classe existente; **Art. 25º** alterações ao estatuto social da Companhia, ou estatuto social/contrato social de suas subsidiárias; **Art. 26º** alteração do objeto social da Companhia ou de suas subsidiárias; **Art. 27º** quaisquer alterações aos direitos, preferências ou privilégios dos acionistas da Companhia ou dos acionistas/quotistas de suas subsidiárias; **Art. 28º** aprovação da remuneração global dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração da Companhia e de suas subsidiárias; **Art. 29º** aprovação das demonstrações financeiras e da conta dos administradores da Companhia e de suas subsidiárias; **Art. 30º** a distribuição de dividendos da Companhia e suas subsidiárias em desacordo com a política de distribuição de dividendos da Companhia e das subsidiárias; **Art. 31º** declaração de pedido de falência ou recuperação judicial ou dissolução ou liquidação da Companhia ou de suas subsidiárias; **Art. 32º** aprovação ou alterações, atualizações e modificações ao Plano de Negócios da Companhia e de suas subsidiárias, ou a qualquer Plano de Negócios aprovado; **Art. 33º** qualquer contribuição e/ou doação política ou de caridade pela Companhia ou por suas subsidiárias; **Art. 34º** qualquer aquisição ou alienação de participação societária em qualquer entidade, joint venture ou associação envolvendo a Companhia ou suas subsidiárias; **Art. 35º** aquisição de quaisquer ativos que não se enquadrem em operações dentro do curso normal dos negócios da Companhia ou de suas subsidiárias; **Art. 36º** expandir os negócios da Companhia através de outra empresa (exceto por suas subsidiárias); **Art. 37º** aprovação ou alteração da política de contabilidade ou do exercício social da Companhia ou de suas subsidiárias, exceto em decorrência de exigências impostas por lei; **Art. 38º** aprovação dos planos de opção de compra de ações, planos de previdência privada, *phantom stock plans*, planos de incentivo ou outros planos similares da Companhia ou de suas subsidiárias; **Art. 39º** indicação, substituição ou destituição dos membros do Conselho de Administração da Companhia e de suas subsidiárias; **Art. 40º** autorização para a Companhia negociar ações em tesouraria ou para adquirir ações para serem mantidas em tesouraria ou canceladas; **Art. 41º** qualquer alteração ao estatuto social da Companhia ou acordos de acionista da Companhia. **Art. 42º** Caso a Companhia requeira o registro de companhia aberta na categoria A, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 480, de 07/12/2009, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure as práticas de governança corporativa a que se refere o Art. 8º da Instrução da CVM nº 578, de 30/08/2016, conforme alterada. **Capítulo IV - Administração. Art. 43º** A Companhia será administrada pelo conselho de administração ("Conselho de Administração") e pela diretoria ("Diretoria"). O Conselho de Administração será o órgão hierarquicamente superior. **Art. 44º** A Assembleia Geral determinará a remuneração dos administradores, a qual será fixada em bases globais, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer a remuneração individual de cada membro da administração. **Art. 45º** Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura, dentro dos 30 dias que se seguirem à sua eleição, do termo de posse lavrado nos livros próprios, estando essa posse condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **Art. 46º** Os administradores terão os deveres e responsabilidades estabelecidos neste estatuto social, na Lei das S.A. e em qualquer outro documento que conforme acordado, seja vinculativo à administração de tempos em tempos. **Art. 47º** É expressamente vedado o ato praticado por qualquer administrador da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **Art. 48º** Os administradores responderão perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e deste estatuto social. **Art. 49º** O administrador ou membro do Conselho Fiscal condenado em decisão transitada em julgado, com base em violação de lei ou do estatuto social ou culpa ou dolo no exercício de suas funções deverá ressarcir a Companhia das perdas e danos porventura sofridos, inclusive pelos custos e despesas incorridos. **Art. 50º** A Companhia poderá,

por deliberação da Assembleia Geral, contratar seguro para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de cargos ou funções pelos administradores, membros do Conselho Fiscal, empregados ou mandatários da Companhia e suas subsidiárias. **Art. 51º** A Companhia arcará com os custos e despesas associados à defesa de seus administradores e membros do Conselho Fiscal no contexto de processos judiciais e administrativos contra eles propostos em razão de, ou relacionados a, atos praticados no exercício de suas funções, durante ou após os respectivos mandatos, até o final do prazo prescricional aplicável. A Companhia escolherá o advogado responsável por tal defesa. Não obstante, a Companhia não arcará com despesas e custos relacionados à defesa em que esteja agindo como autora no processo em questão contra os administradores ou membros do Conselho Fiscal. **Capítulo V - Conselho de Administração. Art. 52º** O Conselho de Administração será composto por até 11 membros, eleitos pela Assembleia Geral para cumprir mandato unificado de 2 anos, permitida a reeleição. **Art. 53º** O Conselho de Administração terá um presidente, que será nomeado pela maioria dos votos na Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração. O presidente do Conselho de Administração não terá voto de desempate. **Art. 54º** Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. **Art. 55º** Em caso de vacância no cargo de conselheiro, seja em razão de renúncia, abandono, impedimento ou morte, a Assembleia Geral reunir-se-á para nomear o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do conselheiro substituído. **§ único.** Para fins do disposto neste Art., configurar-se-á abandono quando um conselheiro deixar de comparecer, sem justa causa, a 3 reuniões consecutivas do Conselho de Administração para as quais tenha sido devidamente convocado. **Art. 56º** Além das demais matérias previstas na Lei das S.A., neste estatuto social e em qualquer outro documento relacionado à governança ou autoridade que o Conselho de Administração concorde em se vincular de tempos em tempos, observado o disposto no acordo de acionistas da Companhia, competirá ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias: **Art. 57º** qualquer reestruturação societária (por exemplo, fusões, incorporações, cisões, capitalização de ações etc.) envolvendo a Companhia ou suas subsidiárias, bem como alteração do tipo societário da Companhia ou de suas subsidiárias, previamente à aprovação final pela Assembleia Geral; **Art. 58º** aprovação da remuneração individual dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração das subsidiárias da Companhia, observada a remuneração global fixada pela Assembleia Geral; **Art. 59º** celebração de qualquer contrato que possa restringir a condução dos negócios (por exemplo, obrigações de fazer e não fazer) da Companhia ou de suas subsidiárias, tais como contratos de exclusividade e não-competição, exceto em relação a contratos já celebrados com os respectivos clientes e fornecedores; **Art. 60º** emissão de garantias pela Companhia e/ou suas subsidiárias em benefício de terceiros; **Art. 61º** constituição de subsidiárias pela Companhia; **Art. 62º** aprovar ou alterar as diretrizes trabalhistas, ambientais e de previdência privada da Companhia e de suas subsidiárias; **Art. 63º** indicação, substituição ou destituição dos membros da Diretoria das subsidiárias da Companhia; **Art. 64º** qualquer operação com partes relacionadas que não seja realizada em condições usuais de mercado (com qualquer pessoa que esteja relacionada a qualquer acionista, membro do Conselho de Administração, Diretor ou empregado da Companhia ou de suas subsidiárias); **Art. 65º** aprovação da remuneração individualizada dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração da Companhia e de suas subsidiárias, dentro do limite global aprovado pela Assembleia Geral; **Art. 66º** emissão de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, ou de qualquer de suas subsidiárias; **Art. 67º** qualquer transação com partes relacionadas dentro dos padrões de mercado (com qualquer pessoa que esteja relacionada a qualquer acionista, membro do Conselho de Administração, Diretor ou empregado da Companhia ou de suas subsidiárias); **Art. 68º** aprovação ou alteração nos limites de endividamento da Companhia e de suas subsidiárias em montante superior a 10% do previsto no Plano de Negócios aprovado e/ou em quaisquer de suas alterações; **Art. 69º** aprovação e emissão pela Companhia ou suas subsidiárias, de qualquer instrumento de dívida, endividamento ou financiamento de qualquer tipo que (a) (individualmente ou no agregado dentro do exercício social) exceda o respectivo valor previsto no Plano de Negócios aprovado e/ou em quaisquer de suas alterações, que resultem em uma variação de mais de 5% de tal quantia; e (b) não seja relacionada a operação para capital de giro da Companhia e/ou de suas subsidiárias, dentro dos padrões de risco e base do Banco Central do Brasil, as quais serão deliberadas pela Diretoria; **Art. 70º** despesas de capital da Companhia ou de suas subsidiárias, que excedam o respectivo montante previsto no Plano de Negócios aprovado e/ou em quaisquer de suas alterações, que resultem em uma variação de mais de 5% por cento de tal quantia; **Art. 71º** quaisquer despesas corporativas da Companhia ou de suas subsidiárias, que (individualmente ou no agregado dentro do exercício social) excedam o respectivo valor previsto no Plano de Negócios aprovado e/ou em quaisquer de suas alterações, que resultem em uma variação de mais de 10% de tal quantia; **Art. 72º** celebração de quaisquer acordos, contratos ou documentos similares ou assunção de obrigações (que individualmente ou no agregado dentro do exercício social) pela (i) Companhia envolvendo valores superiores a R\$500.000,00; ou (ii) pelas suas subsidiárias envolvendo valores superiores a R\$1.000.000,00; **Art. 73º** aquisição, alienação ou transferência de quaisquer ativos pela Companhia ou suas subsidiárias, envolvendo valores acima de R\$100.000,00 em qualquer transação ou série de transações relacionadas, exceto por valores considerados como despesas de capital previstas no Plano de Negócios aprovado ou em quaisquer de suas alterações; **Art. 74º** investimentos em instrumentos de derivativos pela Companhia ou suas subsidiárias; **Art. 75º** analisar e opinar nas demonstrações financeiras, contas da administração e destinação dos lucros da Companhia ou de suas subsidiárias, previamente à aprovação pela Assembleia Geral; **Art. 76º** criação de ônus ou gravames sobre quaisquer ativos da Companhia ou de suas subsidiárias, ou concessão de garantias (que individualmente ou no agregado dentro de qualquer exercício social) em valor superior a R\$100.000,00; **Art. 77º** emissão de garantias pela Companhia e/ou suas subsidiárias, na qualidade de tomadoras de empréstimos; **Art. 78º** eleição, substituição ou destituição de diretores, englobando os membros da Diretoria da Companhia e de suas subsidiárias; **Art. 79º** celebração ou rescisão de instrumentos de procaução que vinculam a Companhia ou suas subsidiárias (que individualmente ou no agregado dentro de qualquer exercício social) em valor superior a R\$500.000,00; **Art. 80º** contratação ou destituição de consultores externos da Companhia envolvendo valor igual ou superior a R\$100.000,00 por mês ou, independentemente do valor, (i) consultores jurídicos (exceto por contratos com consultores jurídicos cujos honorários são cobrados por hora, desde que celebrados em condições de mercado), (ii) consultores financeiros, (iii) auditores independentes, e (iv) consultores políticos ou outros assessores que se relacionem com Autoridades Governamentais; **Art. 81º** utilização das reservas de capital da Companhia ou de suas subsidiárias; **Art. 82º** alterações relacionadas às práticas e mecanismos de compliance da Companhia e de suas subsidiárias; e **Art. 83º** autorização para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, tornar-se a autora em qualquer processo de arbitragem, disputa judicial ou administrativa, em um montante superior a R\$100.000,00 por ano fiscal (exceto para cobrança de dívidas no curso normal dos negócios). **§ 1º** O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar os membros do Conselho de Administração. O Conselho de Administração será responsável por estabelecer os padrões aplicáveis aos comitês, incluindo regras de estrutura, operação e, em caso de terceiros designados pelo Conselho de Administração, a eventual remuneração. **Art. 84º** Poderão ser indicados para compor os comitês de assessoramento de que trata o § 1º deste Art., os membros do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia. **Art. 85º** O Conselho de Administração reunir-se-á (i) ordinariamente em periodicidade bimestral; e (ii) sempre que os interesses sociais exigirem, mediante (a) convocação feita pelo presidente do Conselho de Administração, ou (b) solicitação feita por, pelo menos, 2 membros do Conselho de Administração. Exceto se de outra forma acordado pelos membros do Conselho de Administração por escrito, as reuniões serão realizadas na sede da Companhia. As convocações para as reuniões do Conselho serão encaminhadas para todos os Conselheiros com antecedência mínima de 5 Dias Úteis, mediante transmissão de aviso escrito, por e-mail, a menos que de outra forma acordado por todos os Conselheiros. A convocação indicará o local, data e ordem do dia da reunião. Todos os documentos e informações pertinentes às matérias objeto de ordem do dia serão disponibilizados, quando necessário, com antecedência mínima de 5 Dias Úteis da reunião respectiva. Nenhuma deliberação do Conselho de Administração poderá ser aprovada com relação a qualquer matéria que não tenha sido incluída na ordem do dia, exceto se todos os Conselheiros assim acordarem por escrito. **Art. 86º** Os conselheiros poderão ser representados nas reuniões do Conselho de Administração por outro conselheiro a quem tenham conferido poderes especiais. Serão igualmente considerados presentes à reunião os conselheiros que dela participarem por intermédio de teleconferência ou videoconferência, desde que confirmem seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao presidente do Conselho de Administração, por carta ou correio eletrônico, logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata de reunião em nome de tais conselheiros. **Art. 87º** Independentemente das formalidades de convocação previstas neste Art., serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os conselheiros. **Art. 88º** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por qualquer membro do Conselho de Administração. Ao presidente da reunião do Conselho de Administração caberá a escolha do secretário. **Art. 89º** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, respeitadas outras regras de instalação previstas no acordo de acionistas da Companhia, e as suas deliberações serão aprovadas pelo voto favorável de, pelo menos, a maioria dos presentes. **Art. 90º** Os conselheiros poderão enviar antecipadamente os seus votos, que valerão para fins de verificação de quórum de instalação e de deliberação, desde que enviados a Companhia, em atenção ao presidente da respectiva reunião do Conselho de Administração, por escrito, até o início da reunião. **Art. 91º** Ao término de toda reunião deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os conselheiros fisicamente presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no livro de registro de atas do Conselho de Administração. Ademais, no caso de votos proferidos por conselheiros que tenham se manifestado na forma do § 1º ou do § 2º do Art. 16 acima, deverão constar da ata cópia da respectiva carta ou correio eletrônico contendo o voto, conforme o caso, a ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata. **Art. 92º** O Conselho de Administração poderá convidar outros participantes para as suas reuniões, desde que para prestarem esclarecimentos necessários aos conselheiros, devendo permanecer na reunião pelo tempo necessário para tais esclarecimentos, após o que deverão retirar-se. Ademais, é vedado a tais participantes o direito de voto. **Capítulo VI - Diretoria. Art. 93º** A Companhia terá pelo menos 4 Diretores, com as seguintes designações: Diretor Presidente, Diretor Financeiro e os demais Diretores sem

continua ▶



Edição impressa produzida pelo Jornal Data Mercantil com circulação diária em bancas e assinantes.  
As íntegras dessas publicações encontram-se disponíveis no site: <https://datamercantil.com.br/publicidade-legal>  
A autenticação deste documento pode ser conferido através do QR CODE ao lado

# Publicidade Legal

**continuação** → designação específica. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração para cumprir mandato de 2 anos, permitida a reeleição. § único. Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. **Art. 94** Em caso de vacância do cargo de Diretor, seja em razão de renúncia, abandono, impedimento ou morte, o Conselho de Administração reunir-se-á, em até 15 dias, contados da vacância, para nomear o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do Diretor substituído. § único. Para fins do disposto neste Art., configura-se abandono quando um Diretor deixar de comparecer, sem justa causa, a 3 reuniões consecutivas da Diretoria para as quais tenha sido devidamente convocado. **Art. 95** A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente estatuto social dependam de prévia aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, competindo-lhe, inclusive: **Art. 96** a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele; **Art. 97** o cumprimento das atribuições previstas neste estatuto social e aquelas estabelecidas pelo Conselho de Administração; e **Art. 98** a execução do plano de negócios e orçamento anual aprovados pelo Conselho de Administração. § 1º A Companhia será representada e somente se obrigará da seguinte forma: **Art. 99** por 2 Diretores, dos quais 1 deverá ser, necessariamente, o Diretor Presidente; ou **Art. 100** por 1 diretor agindo em conjunto com 1 procurador; ou **Art. 101** As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas por 2 diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente, e conterão no mínimo os seguintes termos e condições: (a) os poderes outorgados; (b) prazo de duração de, no máximo 1 ano; e (c) vedação ao substabelecimento, ressalvadas as procurações para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que poderão ser outorgadas sem as restrições contidas nos itens (a), (b) e (c) deste §. **Art. 102** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 vez por mês e, extraordinariamente, sempre que assim exigirem os interesses sociais. **Art. 103** As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer diretor, com antecedência mínima de 48 horas. **Art. 104** Independentemente do cumprimento das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os diretores. **Art. 105** Os diretores poderão se reunir por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas, podendo os diretores que participaram remotamente da reunião confirmarem seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou correio eletrônico encaminhado ao Diretor Presidente. **Art. 106** As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes à reunião, inclusive os que estiverem presentes remotamente, na forma do § 3º acima. **Art. 107** Ao término de toda reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os diretores fisicamente presentes à reunião e, posteriormente,

transcrita no livro de registro de atas da Diretoria. Ademais, no caso de votos proferidos por diretores que tenham se manifestado na forma do § 3º acima, constará da ata cópia da respectiva carta ou correio eletrônico contendo o voto, conforme o caso, a ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata. **Capítulo VII - Conselho Fiscal. Art. 108** A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal não permanente que deverá funcionar somente no exercício fiscal em que for instalado pelos acionistas, nos termos do art. 161 e seguintes da Lei das S.A. **Art. 109** O Conselho Fiscal será composto por 3 membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, observado o previsto no acordo de acionistas da Companhia. **Art. 110** Caso seja instalado, os membros do Conselho Fiscal não farão jus a qualquer espécie de remuneração pelo exercício dos respectivos cargos. **Art. 111** O Conselho Fiscal exercerá as atribuições e os poderes conferidos pela Lei das S.A. **Capítulo VIII - Acordo de Acionistas. Art. 112** A Companhia se obriga a observar os termos e condições de todo e qualquer acordo de acionistas regulando, dentre outras matérias, compra e venda de ações, preferência para adquiri-las, exercício do direito de voto ou poder de controle da Companhia, que sejam eventualmente celebrados por seus acionistas e arquivados em sua sede, nos termos do Art. 118 da Lei das S.A. **Art. 113** Em caso de conflito entre o presente estatuto social e eventual acordo de acionistas, o acordo de acionistas prevalecerá e deverá ser convocada e instalada uma Assembleia Geral, conforme previsto neste estatuto social, com o objetivo de alterar o presente estatuto social e eliminar tal conflito. **Capítulo IX - Exercício Social e Resultados da Companhia. Art. 114** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas. **Art. 115** Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% do capital social. **Art. 116** Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% do lucro líquido do exercício, nos termos do Art. 202 da Lei das S.A. **Art. 117** O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável. **Art. 118** A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balançotes em cumprimento a requisitos legais ou para atender interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido. **Art. 119** Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Art. 120** O dividendo será pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 dias da data que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social. **Art. 121** Findo o exercício social, a Diretoria fará elaborar balanço e as demonstrações

financeiras previstas na Lei 6.404/76, as quais deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM. **Capítulo X - Liquidação. Art. 122** A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido na Lei das S.A. **Art. 123** O liquidante será nomeado e destituído a qualquer tempo mediante deliberação da Assembleia Geral, pelo voto afirmativo de acionistas representando a maioria do capital social da Companhia. **Art. 124** Findo o exercício social, a Diretoria fará elaborar balanço e as demonstrações financeiras previstas na Lei 6.404/76, as quais deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM. **Capítulo XI - Resolução de Litígios. Art. 125** Este Estatuto será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. **Art. 126** Os Acionistas e, quando aplicável, a Companhia, enviarão seus melhores esforços para resolver amigavelmente quaisquer disputas, diferenças ou reclamações relacionadas a este Estatuto. Toda e qualquer reclamação feita por um acionista da Companhia deverão ser submetidas por escrito aos demais Acionistas. Se os Acionistas não chegarem a um acordo dentro de 30 dias contados a partir do recebimento por escrito da notificação enviada, a questão será tratada e decidida de acordo com as disposições do Art. 30 abaixo. **Art. 127** Independentemente do decurso do período acima de 30 dias, todos e quaisquer conflitos societários, incluindo, mas não se limitando, a todas e quaisquer dúvidas, questões, disputas, controvérsias e reclamações decorrentes, relacionadas ou conexas a este estatuto social, incluindo qualquer questão sobre sua existência, validade, interpretação, exequibilidade, será submetida à arbitragem, realizada pela Câmara de Comércio Brasil-Canadá, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. O tribunal arbitral será composto de 3 árbitros, indicados de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, a arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e será conduzida em Português, de forma confidencial. Não obstante, os documentos podem ser apresentados na arbitragem em Português e / ou Inglês. O tribunal arbitral pode determinar o reembolso pela parte vencida de todos os custos e despesas de arbitragem que foram pagos antecipadamente pela parte vencedora, incluindo, sem limitação, com relação aos honorários advocatícios. A lei brasileira aplicável regerá essa cláusula arbitral, bem como os méritos da arbitragem. **Capítulo XII - Disposições Gerais. Art. 128** A Companhia disponibilizará aos acionistas os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. JUCESP nº 697.478/22-1 em 23/12/22. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

## CCBB 34 Participações S.A.

CNPJ nº 42.603.554/0001-23  
Ata de Assembleia de Constituição em 11 de março de 2019

Em 11/03/19, 10hs, e, SP/SP. Mesa: Cristiano Carvalho de Oliveira, presidente; Bruno Santana Barros, secretário. A reunião tinha por finalidade a constituição de uma sociedade por ações, a ser denominada "CCBB34 Participações S.A.", com capital social de R\$ 1.000.000, tendo sido constatada a integralização em dinheiro no montante de R\$ 100.000, equivalente a 10%, depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S/A. Na sequência, o Sr. Presidente entregou aos subscritores um exemplar da proposta do Estatuto Social o qual foi aprovado: **Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º:** A Companhia gira sob a denominação social de "CCBB34 Participações S.A." e tem sede e foro à Rua Afonso Braz, nº 579, Conj. 21, CEP 04511-011, São Paulo/SP. § Único: Essa denominação social poderá ser mantida em caso de falecimento de qualquer dos acionistas fundadores. **Artigo 2º:** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Artigo 3º:** A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, podendo exercer ou não funções de gestão e administração dos negócios. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações - Artigo 4º:** O Capital Social da Companhia, a ser integralizado em moeda nacional, é de R\$ 1.000.000, dividido em 1.000 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. § 1º. A responsabilidade dos acionistas fica limitada ao valor total das ações subscritas ou adquiridas. § 2º. Nas deliberações da Companhia caberá a cada ação ordinária o direito a um voto. § 3º. Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os acionistas fundadores, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. **Artigo 5º:** As ações constitutivas do Capital Social serão emitidas com observância da legislação pertinente. **Artigo 6º:** A Companhia poderá emitir ações preferenciais, as quais não terão direito de voto, consistindo sua preferência no recebimento de dividendos de 8% dos lucros auferidos no exercício, ou outro percentual definido em Assembleia Geral. **Capítulo III - da Administração da Sociedade Artigo 7º:** A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por, no mínimo, 2 diretores, cabendo a todos, em conjunto ou isoladamente, a administração geral da Companhia e sua representação jurídica, em juízo ou fora dele, ficando assim eleitos Diretores os Srs. Cristiano Carvalho de Oliveira, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 44.214.264 SSP/SP, inscrito no CPF nº 342.435.678-67, residente e domiciliado na Rua Nelson Brissac, nº 611, Pq. Regina, São Paulo/SP, CEP 05.773-11 0, e para Diretor sem designação específica - Bruno Santana Barros, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 49.062.009-7 SSP/SP, inscrito no CPF nº 400.136.328-33, residente e domiciliado na Rua Pedra Cavalheiro da Silva, 102 - Casa 2, Jardim das Oliveiras-Taboão da Serra/SP, CEP: 06.765-410, ambos eleitos para um mandato de 3 anos. Os Diretores acima eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem as atividades mercantis, bem como não estão condenados por crime algum cuja pena vede o exercício da administração da empresa, conforme o artigo 147, I, da Lei 6.404/76. § 1º. Fica facultado aos Diretores, em conjunto ou isoladamente, constituírem procuradores que poderão representar a Companhia, nos limites constantes do mandato. § 2º. É defeso a qualquer diretor usar a denominação social em negócios estranhos à Companhia, especialmente em atos de mera liberalidade em favor de terceiros. **Capítulo IV - Da Assembleia Geral - Artigo 8º:** A Assembleia Geral será convocada e instalada de conformidade com as normas legais, devendo reunir-se, ordinariamente, dentro dos 4 primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a sua realização, com prazo de convocação mínimo de 30 dias, através de instrumento escrito ou meio eletrônico. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal. Artigo 9º:** O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 membros efetivos e 3 membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento. § 1º. Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger. § 2º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos. **Capítulo VI - Do Exercício Social e das Demonstrações Financeiras. Artigo 10º:** O exercício social coincidirá, sempre, com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, quando, anualmente, serão levantados o balanço geral e as demais demonstrações financeiras do exercício, observadas as disposições da Lei 6.404/76. § Único: Poderá a Companhia, por deliberação da diretoria, levantar balanços intermediários e, com base nos resultados, convocar a assembleia geral para deliberar sobre a distribuição de dividendos, observadas as disposições legais e estatutárias. **Capítulo VII - Do Resultado, Reservas e Dividendos. Artigo 11º:** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. **Artigo 12º:** Do Lucro Líquido do exercício, 5% serão destinados à constituição da reserva legal; 25% para pagamento de dividendos, e o restante, colocado à disposição da assembleia geral, para deliberação. **Capítulo VIII - Da Liquidação da Companhia. Artigo 13º:** A Companhia dissolver-se-á, liquidar-se-á ou extinguir-se-á nos casos legais, ou por determinação da assembleia geral que, nessa hipótese, estabelecerá a formalidade de quitação, nomeando o liquidante, fixando-lhe a remuneração. **Artigo 14º:** A assembleia geral elegerá o Conselho Fiscal para o período de liquidação, se assim desejarem os acionistas." Em razão disto, o Sr. Presidente proclamou a constituição definitiva da sociedade por ações denominada "CCBB 34 Participações S.A.". Nada mais. SP/SP, 11/03/19. JUCESP/NIRE nº 3530057228-9 em 06/07/21. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

## Athena Saúde Brasil S.A.

CNPJ/ME nº 31.701.408/0001-14 - NIRE 35.300.522.681

**Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 04 de janeiro de 2022**  
O Conselho de Administração da Companhia convocou os Acionistas da Athena Saúde Brasil S.A., para reunirem-se em AGE, a ser realizada, em 1ª convocação, 04/01/23, 18h, de modo digital pelo link [https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting\\_Z7IIMjMjZkZGZjOC00ZmRlTlYTYNGFYUwZTdkYzIz%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2229733d79-4f22-482c-881a-5ccbb2c458c%22%2c%22Oid%22%3a%22cf71c1d2-4041-4582-a000-2c29780f8dec%22%7d](https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_Z7IIMjMjZkZGZjOC00ZmRlTlYTYNGFYUwZTdkYzIz%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2229733d79-4f22-482c-881a-5ccbb2c458c%22%2c%22Oid%22%3a%22cf71c1d2-4041-4582-a000-2c29780f8dec%22%7d), para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) a renúncia de membro do Conselho de Administração; (ii) a eleição de novos membros para compor o Conselho de Administração; e (iii) a autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações tomadas. Para participar da Assembleia, os acionistas ou seus representantes deverão apresentar aos cuidados do Departamento de RI - [ria@athenasaude.com.br](mailto:ria@athenasaude.com.br), com no mínimo 2 dias úteis de antecedência à data de realização da Assembleia: (a) documento de identidade; (b) atos societários que comprovem a representação legal; e (c) instrumento de outorga de poderes de representação, conforme aplicável. O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente: (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à Assembleia como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente acionista pessoa jurídica. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 ano, nos termos do art. 126, §1º, da Lei das S.A. Em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406/02, conforme alterada ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante. As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, §1º, da Lei das S.A. As pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado. Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia encontram-se à disposição dos acionistas na sede social da Companhia. SP, 27/12/22. Ricardo Leonel Scavazza, Presidente do Conselho de Administração. (27,28 e 29/12/22)

## GSJ Empreendimentos Imobiliários Ltda.

CNPJ/MF nº 10.437.806/0001-03 - NIRE 35.222.550.642

### Redução do Capital Social

Os sócios decidem, neste ato, por unanimidade e sem quaisquer restrições ou ressalvas, reduzir o capital social da Sociedade em R\$ 1.050.000,00, nos termos do Artigo 1.082, inciso II, e Artigo 1.084 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil Brasileiro"), tendo em vista que o capital atual é excessivo em relação ao objeto da Sociedade. Em razão da redução do capital social acima deliberada, são canceladas 1.050.000 quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, todas de propriedade da ORO Participações Ltda., passando o capital social da Sociedade dos atuais R\$ 58.482.644,00, dividido em 58.482.644 quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 cada, para R\$ 57.432.644,00 dividido em 57.432.644 quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 cada uma.

## Taxas de juros têm alta firme com dólar e após piora do IPCA no Boletim Focus



Os juros futuros operam em alta firme na manhã desta segunda-feira, 26, mas com liquidez reduzida, o que favorece movimentos mais bruscos num dia de agenda esvaziada. A alta se dá em linha com o avanço do dólar ante o real e após o Boletim Focus mostrar piora nas estimativas para IPCA de 2023 a 2025. No exterior, os mercados estão fechados no Estados Unidos e Europa, ainda

por causa do feriado de Natal. Às 9h33 desta segunda-feira, a taxa do contrato de depósito interfinanceiro (DI) para janeiro de 2027 subia para 12,93%, de 12,83% no ajuste anterior. O DI para janeiro de 2025 tinha alta para 12,94%, de 12,82%, e o para janeiro de 2024 ia para 13,58%, de 13,51% no ajuste de sexta-feira, dia 23. O dólar à vista subia para R\$ 5,1855 (+0,37%).

IstoéDinheiro

IstoéDinheiro

## Dólar sobe com IPCA pior na Focus, governo de transição e DXY no radar

O dólar firmou-se em alta moderada na manhã de sexta-feira, 26, após abrir em queda e oscilar sem direção única nos primeiros negócios. Os ajustes ocorrem com liquidez reduzida à medida que os mercados nos Estados Unidos e na Europa seguem fechados pelo feriado de Natal. Os agentes de câmbio ajustam posições de olho na alta de juros futuros, com a piora nas estimativas para IPCA de 2023, 2024 e 2025 no Relatório Focus e o fortalecimento discreto do dólar ante pares rivais (índice DXY) no exterior. A mediana das estimativas para o IPCA de 2023 no Focus passou de 5,17% para 5,23%; para 2024 subiu de 3,50% para 3,60%; e para 2025, subiu de 3,10% para 3,20%.

As atenções estão voltadas para o governo de Transição. Entre as nomeações esperadas para ministérios do governo de Lula, a do senador Carlos Fávaro (PSD-MT) deve ser confirmada para ministro da Agricultura, e a de Marina Silva para comandar novamente o Ministério do Meio Ambiente, apurou o Estadão/Broadcast. Às 9h29, o dólar à vista ganhava 0,34%, a R\$ 5,1840, ante queda à mínima a R\$ 5,1570 (-0,18%) após a abertura. O dólar janeiro de 2023 subia 0,14%, a R\$ 5,1870.

## Cotação das moedas



Coroa (Suécia) - 0,4942	Peso (Chile) - 0,005902
Dólar (EUA) - 5,1872	Peso (México) - 0,2681
Franco (Suíça) - 5,5669	Peso (Uruguai) - 0,1344
Iene (Japão) - 0,03903	Yuan (China) - 0,7452
Libra (Inglaterra) - 6,2599	Rublo (Rússia) - 0,07589
Peso (Argentina) - 0,02951	Euro (Unidade Monetária Europeia) - 5,5145

## Publicidade Legal

## Solarian Energy S.A.

CNPJ/ME nº 26.664.077/0001-50 – NIRE 35.300.603.966  
Companhia Fechada

## Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de dezembro de 2022

**Data, Hora e Local:** Dia 01/12/2022, às 10:00 horas, na sede social da "Companhia" ou "Emissora", na Cidade de Santana de Parnaíba-SP, na Estrada Municipal Bela Vista (Alphanorte), 917, sala 469, Alphaville. **Convocação e Presença:** Dispensada, face a presença de acionistas representando a totalidade do capital social. **Mesa:** Presidente: Edgard Ferreira Franco; Secretário: Guilherme Lancia Noronha de Oliveira. **Deliberações da Ordem do Dia:** Foi deliberada, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: (i) aprovar a Emissão de Debêntures da Companhia, a serem distribuídas sob o regime de garantia firme de colocação, no Valor Total da Emissão, sendo que as Debêntures terão as seguintes principais características e condições: (a) **Número da Emissão:** a Emissão representa a 1ª emissão de Debêntures da Companhia; (b) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; (c) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 7.000.000,00, na Data de Emissão (conforme definida abaixo); (d) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda ou intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição perante investidores. Não será admitida a colocação parcial das Debêntures; (e) **Destinação de Recursos:** Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão utilizados, ressalvadas as hipóteses em que ocorrer o vencimento e/ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, para (a) quitação integral antecipada do saldo devedor do Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças celebrado em 01/12/2021, entre a Emissora e a GD – Geração Distribuída e Participações S.A., CNPJ/ME nº 34.656.852/0001-53 ("GD Participações"), com a intervenção e anuência da Solarian Participações Ltda., CNPJ/ME nº 44.398.079/0001-26 ("Solarian Participações"), da Solarian Locação e Manutenção de Sistemas Solares – Unidade 5 SPE Ltda., CNPJ/ME nº 34.363.094/0001-85 ("Solarian SPE5") e dos Srs. Hélio Ferraz de Araújo Filho, Guilherme Lancia Noronha de Oliveira, Maria Beatriz Sobral de Oliveira, Edgard Ferreira Franco, Vivian Bercovic, Rivaldo Xavier Santana e Samanta Oliveira Santana ("QPA Solarian"), no qual a Emissora assumiu a obrigação de pagar à GD Participações R\$ 3.300.000,00 mais (i) as correções e os juros incidentes sobre este valor, e (ii) todas as multas e valores decorrentes deste valor, incluindo aqueles devidos no caso de atrasos no pagamento das parcelas ("Preço de Aquisição"); (b) a formação da reserva para pagamento da próxima parcela de Juros Remuneratórios e Amortização (conforme definido abaixo); (c) pagamento e reembolso das despesas e custos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a todos os custos com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão bem como as despesas que venham a ser incorridas para constituição e registro das Garantias (conforme definido abaixo); e (d) o sobejo, para capital de giro da Emissora e/ou distribuições aos acionistas da Emissora. (f) **Data de Emissão:** as Debêntures serão emitidas na data a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); (g) **Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas e certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro no "Livro de Registro de Debêntures Nominativas" da Companhia; (h) **Convertibilidade:** as Debêntures serão simples, não convertíveis em ações de emissão da Companhia; (i) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. (j) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado, ocasiões em que a Emissora deverá proceder ao pagamento das Debêntures de acordo com os termos descritos na Escritura de Emissão e eventuais Encargos Moratórios, conforme o caso, as Debêntures terão vencimento em 15/12/2027. (k) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00, na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (l) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 7.000 Debêntures; (m) **Preço de Subscrição:** o preço de subscrição e integralização das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário; (n) **Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures deverão ser integralmente subscritas pelos Debenturistas, mediante a assinatura dos boletins de subscrição das Debêntures, e integralizadas no prazo e forma definidos na Escritura de Emissão. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, nas contas correntes e nos termos e condições a serem indicados na Escritura de Emissão. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização de uma Debênture ("Data de Integralização"), a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada pro rata temporis desde a primeira data de integralização, até a data de sua efetiva integralização. (o) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário será atualizado anualmente, a partir da Data de Integralização, sempre no dia 15 do mês de março de cada ano, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo no período, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, calculado de forma pro rata temporis, com base em 252 Dias Úteis, desde a Data de Integralização (inclusive) até a data da integralização das Debêntures (exclusive) ("Atualização Monetária"), sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (p) **Juros Remuneratórios:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 9,50% ao ano ("Remuneração das Debêntures" ou "Juros Remuneratórios"). A Remuneração das Debêntures utilizará base 252 Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (q) **Pagamento dos Juros Remuneratórios:** Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios será realizado mensalmente, sempre no dia 15 de cada mês, sendo certo que (i) o primeiro pagamento dos Juros Remuneratórios será realizado em 15/03/2023; e (ii) os

demais pagamentos dos Juros Remuneratórios ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento devido na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento"); (r) **Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado:** Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, será amortizado em 54 parcelas mensais consecutivas, nas datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo e percentuais previstos na 4ª coluna da tabela a seguir:

Parcela	Datas	Pagamento	Percentual
1	15/jan/23	Não	0,00%
2	15/fev/23	Não	0,00%
3	15/mar/23	Sim	0,00%
4	15/abr/23	Sim	0,00%
5	15/mai/23	Sim	0,00%
6	15/jun/23	Sim	0,00%
7	15/jul/23	Sim	2,08%
8	15/ago/23	Sim	1,84%
9	15/set/23	Sim	1,47%
10	15/out/23	Sim	1,29%
11	15/nov/23	Sim	1,53%
12	15/dez/23	Sim	2,00%
13	15/jan/24	Sim	2,64%
14	15/fev/24	Sim	3,06%
15	15/mar/24	Sim	3,27%
16	15/abr/24	Sim	3,93%
17	15/mai/24	Sim	3,62%
18	15/jun/24	Sim	2,12%
19	15/jul/24	Sim	2,23%
20	15/ago/24	Sim	1,89%
21	15/set/24	Sim	1,36%
22	15/out/24	Sim	1,10%
23	15/nov/24	Sim	1,41%
24	15/dez/24	Sim	2,04%
25	15/jan/25	Sim	2,58%
26	15/fev/25	Sim	3,10%
27	15/mar/25	Sim	3,37%
28	15/abr/25	Sim	4,12%
29	15/mai/25	Sim	3,65%
30	15/jun/25	Sim	3,14%
31	15/jul/25	Sim	3,35%
32	15/ago/25	Sim	2,92%
33	15/set/25	Sim	2,22%
34	15/out/25	Sim	1,88%
35	15/nov/25	Sim	2,34%
36	15/dez/25	Sim	3,27%
37	15/jan/26	Sim	4,10%
38	15/fev/26	Sim	4,96%
39	15/mar/26	Sim	5,47%
40	15/abr/26	Sim	6,72%
41	15/mai/26	Sim	6,19%
42	15/jun/26	Sim	5,56%
43	15/jul/26	Sim	6,06%
44	15/ago/26	Sim	5,53%
45	15/set/26	Sim	4,48%
46	15/out/26	Sim	3,99%
47	15/nov/26	Sim	4,95%
48	15/dez/26	Sim	6,85%
49	15/jan/27	Sim	8,78%
50	15/fev/27	Sim	11,02%
51	15/mar/27	Sim	12,96%
52	15/abr/27	Sim	17,12%
53	15/mai/27	Sim	17,93%
54	15/jun/27	Sim	18,69%
55	15/jul/27	Sim	23,60%
56	15/ago/27	Sim	26,85%
57	15/set/27	Sim	28,98%
58	15/out/27	Sim	35,47%
59	15/nov/27	Sim	64,05%
60	15/dez/27	Sim	100,00%

(s) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora nas contas correntes a serem indicadas pelos Debenturistas, por escrito, à Emissora. Nenhum pagamento será realizado em conta que não for de titularidade dos Debenturistas; (t) **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% ao mês sobre o montante devido, calculados pro rata temporis; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios"); (u) **Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada das Debêntures; (v) **Condições Precedentes:** A integralização das Debêntures pelos Debenturistas será feita nas contas correntes indicadas na Escritura de Emissão e estará sujeita ao atendimento das condições a serem previstas na Escritura de Emissão, que – a exclusivo critério dos Debenturistas – poderão ser total ou parcialmente renunciadas, de forma definitiva ou temporária, e para uma ou mais Debêntures ("Condições Precedentes"); (w) **Negociação:** As Debêntures não serão registradas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As transferências de titularidade das Debêntures serão realizadas por meio de operações privadas, as quais serão registradas no Livro de Registro de Transferência das Debêntures. As Debêntures poderão ser transferidas para quaisquer terceiros, conforme legislação aplicável, devendo os Debenturistas cedentes e o cessionário informarem tal transferência à Emissora, para seu registro no Livro de Registro de Transferência das Debêntures; (x) **Publicidade.** Sem prejuízo das publicações exigidas por lei, todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, mediante comunicação a ser enviada aos Debenturistas na forma a ser prevista na Escritura de Emissão; (y) **Resgate Antecipado Facultativo:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo até a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive), e com aviso prévio aos Debenturistas, por meio de comunicação encaminhada nos termos da Escritura de Emissão ("Comunicação do Resgate"), de, no mínimo, 90 dias corridos da data do evento, o resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"). Não será admitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures. O Resgate Antecipado Facultativo será realizado mediante o pagamento do Valor

Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios, (b) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso, e (c) de prêmio flat de 2,00% incidente sobre o saldo devedor das Debêntures ("Prêmio de Resgate Antecipado"). (z) **Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, na forma do disposto no § 3º do Artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM nº 620, de 17/03/2020 ("Aquisição Facultativa"), desde que aceite pelos Debenturistas, pelo valor que vier a ser acordado entre as partes para a compra e venda das Debêntures que vierem a ser objeto da Aquisição Facultativa; (aa) **Garantias Reais:** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora relativas às Debêntures e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão, incluindo (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios, das despesas de cobrança judicial e extrajudicial, e dos demais encargos aplicáveis, relativos às Debêntures, à Escritura de Emissão e aos demais documentos da Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) e dos demais documentos da Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas venham a desembolsar em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das Garantias ("Obrigações Garantidas"), serão outorgadas as seguintes garantias: (I) **Garantias Reais:** (I.A) **Alienação Fiduciária de Ações:** Hélio Ferraz de Araújo Filho, RG de nº 15.138.229-3, SSP/SP e CPF/ME nº 052.939.138-40, ("Hélio"); Guilherme Lancia Noronha de Oliveira, RG nº 32.935.658-6 SSP/SP e CPF/ME nº 296.778.168-10, ("Guilherme"); Edgard Ferreira Franco, RG nº 11.321.800-X (SSP/SP) e CPF/ME nº 094.919.338-09, ("Edgard") e Rivaldo Xavier Santana, RG nº 27.106.779 (SSP/SP) e CPF/ME nº 252.983.038-03, ("Rivaldo") e, em conjunto com Hélio, Guilherme e Edgard, os "Acionistas", na melhor forma de direito e nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14/07/1965, conforme alterada, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 02/08/2004, conforme alterada, e do Decreto Lei nº 911, de 01/10/1969, conforme alterado, alienarão fiduciariamente em garantia, nos termos e condições previstos no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre os Acionistas, na qualidade de alienantes fiduciários, os Debenturistas, na qualidade de credores fiduciários, com a intervenção e anuência da Emissora ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), (i) a totalidade das ações presentes e futuras representativas de 100% do capital social total e votante de emissão da Emissora detidas pelos Acionistas, seja na forma dos artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de desmembramentos e/ou grupamentos, bonificações das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituído ou não as ações originalmente alienadas fiduciariamente, inclusive novas ações que sejam eventualmente emitidas após a data de celebração da Escritura de Emissão e que venham a ser detidas pelos Acionistas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições ("Ações Alienadas Fiduciariamente"); (ii) os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, recebidos ou a serem recebidos, distribuídos de outra forma ou pagos aos Acionistas, inclusive mediante permuta; e venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários); (iii) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Emissora, bônus de subscrição, debêntures convertíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários convertíveis em ações, relacionados à participação acionária dos Acionistas, conforme o caso, bem como direitos de preferência e opções referentes ou decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente. (I).A. **Liberção da Alienação Fiduciária de Ações.** Após o cumprimento das Condições Precedentes, a Alienação Fiduciária de Ações será liberada integralmente, de forma automática e independentemente de formalização adicional. (I).B **Alienação Fiduciária de Quotas.** A Solarian Participações, na melhor forma de direito e nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14/07/1965, conforme alterada, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 02/08/2004, conforme alterada, e do Decreto Lei nº 911, de 01/10/1969, conforme alterado, alienará fiduciariamente em garantia, nos termos e condições previstos no "Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas" a ser celebrado entre a Solarian Participações, na qualidade de alienante fiduciária, os Debenturistas, na qualidade de credores fiduciários, com a intervenção e anuência da Emissora, em garantia em favor dos Debenturistas, bem como de seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens e direitos ("Alienação Fiduciária de Quotas"): (i) sob condição suspensiva, nos termos da Escritura de Emissão, a totalidade das quotas, presentes e futuras, representativas de 100% do capital social total e votante de emissão da Solarian SPE5, seja por força de reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituído ou não as quotas originalmente alienadas fiduciariamente, inclusive novas quotas que sejam, eventualmente, emitidas após a data de celebração do presente instrumento e que venham a ser detidas pela Solarian Participações, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições ("Quotas Alienadas Fiduciariamente"); (ii) os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente, recebidos ou a serem recebidos, distribuídos de outra forma ou pagos à Solarian Participações, inclusive mediante permuta; e venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Quotas Alienadas Fiduciariamente, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Quotas Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas

(incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários); e (iii) o direito de subscrição de novas quotas representativas do capital social da Solarian SPE5 relacionados à participação societária da Solarian Participações, bem como direitos de preferência e opções referentes às Quotas Alienadas Fiduciariamente. (I).C **Alienação Fiduciária de Equipamentos.** A Solarian SPE5, na melhor forma de direito e nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14/07/1965, conforme alterada, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 02/08/2004, conforme alterada, do Decreto Lei nº 911, de 01/10/1969, alienará fiduciariamente, nos termos e condições previstos no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos"), em garantia em favor dos Debenturistas, bem como de seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas ("Alienação Fiduciária de Equipamentos"): (i) sob condição suspensiva, nos termos da Escritura de Emissão, a totalidade dos ativos da Solarian SPE5 descritos na Escritura de Emissão, bem como quaisquer outros equipamentos que venham a substituí-los ("Equipamentos Alienados Fiduciariamente"); e (ii) todo e qualquer rendimento ou produto resultante de arrendamento, locação, venda, permuta, alienação ou disposição de quaisquer dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente. (I).D **Cessão Fiduciária:** a Solarian SPE5, na melhor forma de direito, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14/07/1965, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20/11/1997, conforme alterada e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, cederá e transferirá fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, nos termos e condições previstos no "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária"), e em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, e o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, os "Contratos de Garantia", e estes, quando em conjunto com a Escritura de Emissão e os demais documentos da Emissão, os "Documentos da Operação", em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("Cessão Fiduciária"), e em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, a Alienação Fiduciária de Quotas e a Alienação Fiduciária de Equipamentos, as "Garantias Reais" sobre os seguintes direitos ("Direitos Cedidos Fiduciariamente"), sob condição suspensiva: (i) os direitos emergentes, atuais e futuros, (a) dos contratos de comodato de imóvel com locação de equipamentos de sistema de geração de energia ("Contratos de Comodato"), e (b) do contrato de operação e manutenção (O&M) do sistema de geração de energia (SGEE) ("Contrato de O&M"), todos celebrados pela Emissora (posteriormente substituída pela Solarian SPE5) com a Raia Drogasil S.A. CNPJ/ME nº 61.585.865/0001-51 ("Raia Drogasil"), conforme alterados, listados na Escritura de Emissão ("Contratos Cedidos Fiduciariamente"), inclusive, porém não somente, a totalidade dos direitos creditórios (incluindo receitas), presentes e/ou futuros, recebidos pela Solarian SPE5, em decorrência de eventuais indenizações, prêmios ou direitos de crédito da Solarian SPE5; (ii) a totalidade da receita dos Contratos Cedidos Fiduciariamente depositada nas Contas Vinculadas (conforme termo definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Receita Vinculada"); (iii) a totalidade da Receita Excedente (conforme termo definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e a Receita Excedente creditada nas Contas Vinculadas; (iv) a totalidade dos recursos oriundos da cobrança da Receita Vinculada enquanto eles estejam na posse dos respectivos Bancos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e/ou depositados nas Contas Vinculadas, de titularidade da Solarian SPE5 e custodiadas pelos Bancos, e a Receita Vinculada creditada na Conta Centralizadora (conforme termo definido no Contrato de Cessão Fiduciária); (v) a totalidade dos direitos creditórios da Solarian SPE5 contra os Bancos relativa à titularidade das Contas Vinculadas, incluindo os recursos depositados ou que venham a ser depositados e mantidos, no futuro, nas Contas Vinculadas, incluindo eventuais frutos, rendimentos e remunerações das Contas Vinculadas e títulos, bens e direitos decorrentes das aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com os recursos depositados e/ou vinculados às Contas Vinculadas, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para as Contas Vinculadas ou em fase de compensação bancária; (vi) a totalidade dos créditos de titularidade da Solarian SPE5 contra os Bancos decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como seus respectivos rendimentos; e (vii) a totalidade dos créditos da Solarian SPE5 referentes a indenizações decorrentes das apólices de seguro contratadas pela Solarian SPE5 em relação aos Sistemas de Geração de Energia descritos nos Contratos Cedidos Fiduciariamente. (II) **Garantia Fidejussória.** A Solarian Participações, os Srs. Hélio, Guilherme, Edgard e Rivaldo (e, em conjunto com Solarian Participações, Hélio, Guilherme e Edgard, os "Fidadores") obrigam-se, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, na qualidade de fidadores e principal pagadores, pelo fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas ("Fiança"), e quando em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias"), renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105 de 16/03/2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). (bb) **Vencimento Antecipado:** As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; e (cc) **Demais Características:** As demais características das Debêntures e da Emissão encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a ela pertinentes. (II) autorizar a diretoria da Companhia para praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações desta assembleia, especialmente para realização da Emissão, incluindo a Escritura de Emissão e seus aditamentos, bem como ratificação de todos e quaisquer atos até então praticados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela diretoria da Companhia com relação à Emissão. (iii) a ratificação de todos os atos relacionados às matérias acima que tenham sido praticados pela Diretoria da Companhia anteriormente à data desta Assembleia Geral Extraordinária. (iv) **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a presente Ata. São Paulo/SP, 01/12/2022. **Mesa:** Edgard Ferreira Franco – Presidente; Guilherme Lancia Noronha de Oliveira – Secretário. **Acionistas:** Edgard Ferreira Franco; Guilherme Lancia Noronha de Oliveira; Hélio Ferraz de Araújo Filho; Rivaldo Xavier Santana. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 696.131/22-5 em 21/12/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

## Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça um orçamento conosco: [comercial@datamercantil.com.br](mailto:comercial@datamercantil.com.br)



## Política

### Lula assume com economia fraca, incerteza sobre inflação e recuperação menor do emprego



Um cenário econômico que analistas costumam chamar de desafiador aguarda o novo governo Luiz Inácio Lula da Silva (PT) em 2023.

Para o próximo ano, as projeções indicam um crescimento menor do PIB brasileiro, que tende a desacelerar devido a uma combinação de fatores.

Juros altos, perda de ritmo da economia mundial, fim do estímulo da reabertura após as restrições na pandemia e endividamento das famílias fazem parte dessa lista.

Com o possível freio do PIB, a expectativa é de um desempenho morno para o mercado de trabalho, enquanto as previsões sinalizam inflação ainda pressionada no país.

É claro que esse cenário pode mudar -para melhor ou pior- a partir das decisões do próximo governo. Por ora, analistas aguardam mais sinalizações sobre a política econômica de Lula e suas diretrizes na área fiscal.

O temor de elevação de gastos durante a gestão petista já provocou ruídos no mercado financeiro e segue como motivo de alerta para parte dos economistas.

Outro ponto de atenção é o cenário externo, especialmente em relação ao rumo da política monetária nos EUA.

“O cenário para 2023 é de crescimento mais baixo do que neste ano”, afirma Sergio Vale, economista-chefe da consultoria MB Associa-

dos. A MB projeta avanço de 0,5% para o PIB do próximo ano, após previsão de alta de 3% em 2022. O especialista menciona que a agropecuária tende a colher uma “safra excelente” em 2023, mas o campo, sozinho, não deve garantir um avanço mais expressivo para a atividade econômica.

Com isso, a taxa de desemprego deve ficar “mais estabilizada”, segundo o economista, após o ciclo de queda que levou o indicador a 8,3% no trimestre até outubro, o mais recente com dados disponíveis.

O economista Luca Mercadante, da Rio Bravo Investimentos, projeta taxa de desocupação entre 9% e 10% no próximo ano, com uma alta “gradual”, e “não abrupta”.

Leonardo Vieceli/Folhapress

### 48% têm expectativa positiva com novo Congresso, aponta Datafolha

A expectativa positiva do eleitorado brasileiro com o desempenho dos deputados federais e senadores que tomam posse em 1º de fevereiro é alta, mas registrou um pequeno recuo se comparada à manifestada há quatro anos em relação à legislatura atual, mostra pesquisa do Datafolha.

De acordo com o levantamento, 48% dos entrevistados disseram esperar um desempenho ótimo ou bom dos 594 congressistas. Apenas 10% dizem acreditar em um trabalho ruim ou péssimo.

Em 2018, o Congresso eleito na onda bolsonarista promoveu uma renovação recorde e levou para Brasília, entre outros, uma profusão de influencers de direita que prometiam fazer uma revolução no modo de fazer política.

Às vésperas da posse, o Datafolha mostrava uma expectativa positiva em 56% do eleitorado, contra apenas 8% negativa.

Passados quatro anos, a maior parte deles foi engo-

lida pelo que chamavam de ‘velha política’, submergiram no baixo clero do Congresso e, ou não foram reeleitos, ou migraram para o centrão, que continua dando as cartas na Câmara e no Senado.

Os atuais deputados federais e senadores registraram melhor avaliação popular nesta reta final de legislatura, também mostra o Datafolha, que aponta uma maior satisfação de eleitores de Jair Bolsonaro (PL) com o desempenho do Congresso.

Os 27 senadores—só um terço do Senado foi renovado nesta eleição— e 513 deputados que tomam posse em 1º de fevereiro representam um reforço na base mais radical do bolsonarismo, tanto na Câmara como no Senado, mas o PT de Lula também cresceu.

A taxa de renovação da Câmara dos Deputados foi de 39,4% nas eleições de 2022, retornando à média histórica inferior a 40% registrada desde 1994 e abaixo dos 47,4% obtidos em 2018 —quando o índice bateu recorde.

Ranier Bragon/Folhapress



### Ministro da Justiça de Bolsonaro vai chefiar de novo Segurança Pública do DF



O ministro da Justiça e Segurança Pública, Anderson Torres, voltará a chefiar a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Torres estava à frente da pasta do governo de Ibaneis Rocha (MDB) desde o início de 2019, mas deixou a secretaria para assumir o ministério em 2021.

A informação foi publicada no G1 e confirmada por membros do Governo do Distrito Federal.

A atuação da Polícia Rodoviária Federal no processo eleitoral consolidou Anderson Torres, chefe da pasta à qual o órgão está atrelado, como um dos principais alia-

dos das investidas de Jair Bolsonaro (PL) contra o sistema eleitoral.

Sob a tutela do ministro da Justiça, a PRF descumpriu ordem do ministro Alexandre de Moraes, presidente do TSE, ao aumentar a fiscalização de veículos de transportes de passageiros no dia do segundo turno da eleição.

A corporação também passou a ser questionada pela Justiça, e seu diretor-geral, Silvinei Vasques, virou alvo de pedido de inquérito, após esse mesmo empenho e essa ampliação do efetivo para o pleito não se repetirem nos dias seguintes, quando bloqueios promovidos por bolsonaristas inconformados com o resultado das urnas

tomaram as rodovias do país.

Na sua trajetória como policial federal, Torres atuou em ações voltadas ao combate às organizações criminosas e à repressão ao tráfico internacional de drogas. Participou de investigações em conjunto com adidos de outros países em missão no Brasil.

No Congresso, assessorou o ex-deputado federal Fernando Francischini (PSL-PR) em comissões da Câmara como a de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e de Fiscalização Financeira e Controle, além de CPMIs (comissões parlamentares mistas de inquérito), entre elas a da JBS.

Raquel Lopes/Folhapress